

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 16 / 05 / 2016

LEI Nº 1.595, de 16 de maio de 2016.

P/p. Olima
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

"Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação para Farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. **Walter Titoneli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial, a ser concedida ao servidor Farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade do Programa "Farmácia de Minas" no Município de Palma, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, em conformidade com a Resolução SES/MG 3.275 de 16 de maio de 2012. §

1º - O servidor efetivo ou contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - A gratificação será a forma de complementação para que o profissional tenha seu vencimento de acordo com as disposições e necessidades do serviço junto à Farmácia de Minas.

§ 3º - Para pagamento da gratificação referida no caput deste artigo, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º - A gratificação especial será suspensa quando o município instituir Plano de Cargos e Salários aos servidores, o qual a substituirá e/ou quando não houver mais repasse do incentivo financeiro pelo Governo Estadual.

§ 5º - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será concedida ao servidor nomeado através de portaria do Poder Executivo e será exercida por profissional farmacêutico, devidamente inscrito no CRF - MG- Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica junto a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), bem como nomeação pelo Poder Executivo, para assumir a Responsabilidade Técnica pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, em atendimento à Resolução SES/MG 3.275/2012.

Art. 3º - A função gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas".

Walter Titoneli



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - A gratificação nunca será incorporada ao salário do servidor e somente será repassada para este, se creditada na conta do Município, estando sujeita às tributações legais.

Art. 5º - No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, ou se por algum motivo este for suspenso, o farmacêutico não fará jus à gratificação objeto desta lei.

Art. 6º - O servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de Palma e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico descrita na legislação do município de Palma, são atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas:

I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pela Unidade Farmácia de Minas no âmbito do Município de Palma – MG;

II – Assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia de Minas junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;

III- Alimentar a base de dados do Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF), bem como o conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas e/ou outro instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;

IV- Contribuir para revisão anual do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

V- Contribuir para revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

VI – Guardar e conservar a relação dos livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

VII – Assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), obedecendo às necessidades de saúde da população;

VIII – Realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Rede Farmácia de Minas no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IX – Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;

X- Participar das atividades de Educação Permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SESMG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;

XI – Assumir, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes de Atenção Primária à Saúde do município, visando à implantação do cuidado terapêutico e contribuindo para o uso racional de medicamentos;

XII – Elaborar e/ou revisar anualmente os procedimentos operacionais padrão (POP), referente aos processos de trabalho da Unidade da Rede Farmácia de Minas;

XIII – Capacitar e supervisionar os profissionais de nível médio sob sua responsabilidade;

XIV - Capacitar os prescritores e demais profissionais da área da saúde, sobre ações pertinentes à assistência e atenção farmacêutica, conforme definição e programação prévia com a gestão;

XV – Realizar a programação anual do quantitativo de medicamentos necessários para oferta contínua de medicamentos à população, em parceria com o gestor municipal de saúde;

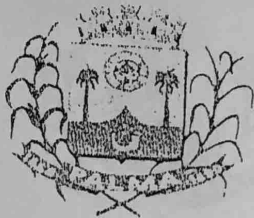
XVI – Participar do processo de compras de medicamentos, conforme programação do setor de licitações;

XVII – Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de pessoas atendidas pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, bem como quantitativo de medicamentos dispensados, encaminhando-os para o gestor municipal;

XVIII – Realizar outras atividades pertinentes à Atenção e Assistência Farmacêutica, conforme definição do gestor municipal de saúde.

Art. 7.º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional não integra a remuneração do servidor, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.

Art. 8.º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o farmacêutico Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações definidas no parágrafo único, art. 6º desta Lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36 750-000

CNPJ: 17 734.906 0001-52

§ 1º - Será considerado assíduo o profissional que não tiver nenhuma falta no mês de trabalho, com ou sem justificativa.

§ 2º - Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

§ 3º - A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no parágrafo único, art. 6º desta Lei será verificada e monitorada pelo gestor municipal do setor de saúde de forma contínua e encaminhada declaração mensal ao setor de Recursos Humanos.

§ 4º - A comprovação do cumprimento da assiduidade e pontualidade será feita por meio da análise mensal do registro de ponto, com análise das justificativas, no caso de atrasos, feita pelo gestor municipal de saúde.

Art. 9º - A gratificação especial ao farmacêutico Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II - concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais, férias regulamentares e no décimo terceiro salário;
- III - base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);
- V - concedida no décimo terceiro salário.

Art. 10 - O farmacêutico substituto por meio de contrato temporário fará jus ao recebimento da gratificação especial, desde que cumpra as obrigações definidas no parágrafo único, art. 6º e art. 8º desta Lei.

Art. 11 - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Palma (MG), 16 de maio de 2016.

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal